

**Assunto:** Consulta de participante: Banco Santander (Brasil) – aprovação de programa de reinvestimento de dividendos e juros sobre o capital próprio através de compra pulverizada de ações

Senhor Superintendente,

1. Reportamo-nos ao MEMO/CVM/SMI/Nº17/2013, de 31/05/2013, que solicita à Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) manifestação a respeito: (i) da forma como o Programa de Reinvestimento de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio será oferecido aos acionistas; e (ii) como se dará a comunicação ao mercado sobre sua realização.

#### Nossas Considerações

2. Preliminarmente, verificamos que o consultante, no expediente protocolado em 22/05/2013, apresentou as seguintes informações:

“(c) Com relação à comunicação aos acionistas do Santander Brasil sobre o PRD, esclarecemos que a companhia está desenvolvendo um plano de comunicação online e impressa que englobará, dentre outras, as seguintes ações:

- i. divulgação no portal do acionista, [www.santander.com.br/acionistas](http://www.santander.com.br/acionistas), de informações relativas ao Programa, incluindo como funciona, perguntas frequentes, calculadora do PRD onde o acionista poderá simular o reinvestimento, canais de adesão, entre outras;
- ii. disponibilização nas Salas de Ações do Santander Brasil (são 100 salas localizadas nas principais agências no Brasil) de folder informativo sobre o PRD;
- iii. envio de e-mail com informações sobre o PRD, aos acionistas do Santander Brasil com endereço eletrônico cadastrado;
- iv. utilização de dois canais internos de comunicação com relevante usabilidade pelos correntistas que são: ATM e Internet Banking (IB). A comunicação será exclusiva para o público-alvo acionista-correntista;
- v. disponibilização de todo o detalhamento do Programa no Manual de Instrução, que segue o formato padrão de comunicação de produtos e serviços com a Rede de Agências/Sala de Ações; e
- vi. inclusão de conteúdo informativo sobre o PRD no Boletim Trimestral – Nossas Ações do Santander Brasil, o qual é disponibilizado no portal do acionista e também entregue em eventos com acionistas.

Além disso, quando do lançamento do Programa, será divulgado um comunicado ao mercado, via IPE, na categoria Aviso aos Acionistas, com informações referentes ao PRD.”

3. Ademais, a “Minuta das Condições Gerais para o Reinvestimento Automático de Dividendos”, anexa ao expediente protocolado em 22/05/2013, dispõe que:

#### CLÁUSULA 2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

“2.1 Para participar do Programa, o acionista deve ser pessoa física, correntista da Companhia, e ser acionista escritural, detentor de Ações ON e/ou PN registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou estar cadastrado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

2.2 É também condição para participação no Programa, o preenchimento do Termo de Adesão pelo Acionista e sua manifestação de concordância com o Termo de Adesão, pessoalmente, na Rede de Agências ou Sala de Ações da Companhia, mediante a assinatura de próprio punho, ou via internet banking, mediante aposição de senha, sendo que a adesão produzirá efeitos após 10 (dez) dias úteis da assinatura. Caso haja algum pagamento de Dividendos/JCP a ser realizado dentro de 10 (dez) dias úteis contados da adesão, o reinvestimento automático não será efetuado com relação a tal pagamento de Dividendos/JCP.”

4. Diante do exposto, entendemos que o expediente supracitado, apresentado previamente pela Companhia no âmbito da Consulta, já traz as respostas aos questionamentos levantados, sendo informadas: (i) a forma como o programa será oferecido aos acionistas; e (ii) como se dará a comunicação ao mercado sobre sua realização.
5. Entretanto, tendo em vista as características do programa, no qual a Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”) tem autorização para adquirir ações em nome dos Acionistas participantes do programa, surgem algumas dúvidas quanto à observância à Instrução CVM Nº 358/02.
6. A respeito, a Companhia informa no item 4.1 da “Minuta das Condições Gerais para o Reinvestimento Automático de Dividendos”, como se dará a comunicação ao acionista das operações realizadas pela Corretora:

#### CLÁUSULA 4. COMUNICAÇÃO AO ACIONISTA

“4.1 A Corretora enviará ao Acionista o comprovante das operações de compra, em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira do último lote de operação, que discriminará a quantidade de Units adquiridas, bem como o número de Ações ON e PN subjacentes, o preço médio de compra das Units, o valor pago a título de taxa de corretagem, taxa de emolumentos e taxa de liquidação, bem como eventual saldo de Dividendos/JCP (se houver).

7. Cumpre ressaltar que o art. 11 da Instrução CVM Nº 358/02 dispõe o seguinte:

Art. 11. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

8. Dessa forma, entendemos que se alguma das pessoas mencionadas no caput do art. 11 da referida Instrução aderir, ao programa, ela não estará dispensada de observar o referido dispositivo, ou seja, as aquisições de ações realizadas no âmbito do programa, por meio da corretora, deverão ser devidamente informadas à Companhia, da mesma forma que outras negociações ocorridas fora do âmbito do programa.

9. Em relação ao art. 12 da Instrução CVM Nº 358/02, segue transcrição do dispositivo legal:

Art. 12. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atinja participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital de companhia aberta, devem enviar à companhia as seguintes informações:

I - nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

II – objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;

III - número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;

IV - número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e

V - indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

§1o Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no caput deste artigo, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia.

10. A propósito, em que pese o público-alvo do programa ser o pequeno acionista (até por conta do limite de reinvestimento ser de R\$5.000,00), entendemos que caso algum participante do programa atinja os limites de participação definidos no referido artigo no âmbito do programa, não estará dispensado do comunicado supramencionado.

11. Por fim, o art. 13 da Instrução CVM Nº 358/02 dispõe sobre “vedações à negociação”:

Art. 13. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante. [...]

§ 4º Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no caput no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia, ressalvado o disposto no § 3º do art. 15. [...]

12. Certamente, o objetivo deste dispositivo é, justamente, evitar a utilização de informações ainda não divulgadas ao mercado, nas decisões de investimento. Caso a referida vedação não existisse, abrir-se-ia espaço para especulação e uso de informação privilegiada, comprometendo assim a eficiência do mercado de capitais pátrio, que, é a finalidade máxima buscada pelo legislador para elaboração da referida norma.

13. Cumpre ressaltar que o art. 13, § 7º combinado com o art. 15 da referida Instrução, prevê exceções ao período de vedação supracitado:

Art. 13.

§7o As vedações previstas no caput e nos §§ 1o a 3o não se aplicam às negociações realizadas pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com política de negociação aprovada nos termos do art. 15. [...]

Art. 15. A companhia aberta poderá, por deliberação do conselho de administração, aprovar política de negociação das ações de sua emissão por ela própria, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

§ 3º É permitida a aquisição de ações de emissão da companhia no período a que se refere o inciso II do § 1º por administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da companhia, bem como de suas controladas e coligadas, criados por disposição estatutária, realizada em conformidade com plano de investimento aprovado pela companhia, desde que:

I – a companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

II – o plano de investimento estabeleça:

a) o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;

b) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;

c) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e

d) obrigação de seus participantes reverterem à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

14. A propósito, tendo em vista a exceção ao período de vedação prevista na Instrução CVM nº 358/02, entendemos que, para que as pessoas mencionadas no art. 15, § 3º da referida Instrução possam participar do “Programa de Reinvestimento” pleiteado, tendo inclusive, ações adquiridas por intermédio da Corretora durante o período de vedação, a Companhia deverá se adequar ao requerido pelo dispositivo, conforme

entendimento manifestado abaixo:

- CRONOGRAMA COM DATAS ESPECÍFICAS PARA DIVULGAÇÃO DOS FORMULÁRIOS ITR E DFP:

A companhia deverá tornar pública tal informação, por meio de documento a ser disponibilizado via sistema IPE, na Categoria “Calendário de Eventos Corporativos”.

- COMPROMISSO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE INVESTIR VALORES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, NAS DATAS PREVISTAS:

Em que pese não haver valores (em reais) previamente estabelecidos, o percentual dos dividendos a ser reinvestido (20%, 50%, 80% ou 100%) será definido no momento da adesão dos participantes, conforme disposto na cláusula 1.2.1 da “Minuta das Condições Gerais para o Reinvestimento Automático de Dividendos”. Cabe ainda ressaltar que este percentual somente pode ser alterado após o prazo de 1 (um) ano contado da adesão ao Programa ou da última alteração feita. Ademais, o programa estabelece ainda um limite de reinvestimento de R\$ 5.000,00, ou seja, a totalidade dos recursos que excederem este valor serão restituídos aos participantes na forma de dividendos.

Dessa forma, entendemos que o programa da forma que se encontra estabelecido, não fere o previsto na Instrução CVM nº 358/02, art. 15, § 3º, inciso II, alínea “a”, tendo em vista que confere relativa previsibilidade aos reinvestimentos.

- IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO AO PLANO NA PENDÊNCIA DE FATO RELEVANTE NÃO DIVULGADO AO MERCADO, E DURANTE OS 15 (QUINZE) DIAS QUE ANTECEDEREM A DIVULGAÇÃO DOS FORMULÁRIOS ITR E DFP
- A OBRIGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA, MESMO APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO ORIGINALMENTE PREVISTO DE VINCULAÇÃO DO PARTICIPANTE AO PLANO, NA PENDÊNCIA DE FATO RELEVANTE NÃO DIVULGADO AO MERCADO, E DURANTE OS 15 (QUINZE) DIAS QUE ANTECEDEREM A DIVULGAÇÃO DOS FORMULÁRIOS ITR E DFP; E
- OBRIGAÇÃO DE SEUS PARTICIPANTES REVERTEREM À COMPANHIA QUAISQUER PERDAS EVITADAS OU GANHOS AUFERIDOS EM NEGOCIAÇÕES COM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA, DECORRENTES DE EVENTUAL ALTERAÇÃO NAS DATAS DE DIVULGAÇÃO DOS FORMULÁRIOS ITR E DFP, APURADOS ATRAVÉS DE CRITÉRIOS RAZOÁVEIS DEFINIDOS NO PRÓPRIO PLANO.

Ademais, entendemos que o disposto na Instrução CVM nº 358/02, art. 15, § 3º, inciso II, alíneas “b”, “c”, e “d” deve ser observado pelos participantes descritos no § 3º do referido artigo, **devendo** a Companhia, portanto, acrescentar tais itens na cláusula 5 das “Condições Gerais para o Reinvestimento Automático de Dividendos”, bem como no Termo de Adesão.

#### **Conclusão**

15. Pelo exposto, entendemos que as respostas aos questionamentos levantados pela SMI já se encontram no expediente apresentado previamente pela Companhia no âmbito da Consulta, conforme disposto no item 4 acima.
16. Ademais, recomendamos que a companhia inclua no “Aviso aos acionistas”, mencionado no item 2 acima, informação de que os participantes do programa não estão dispensados de observar o disposto nos artigos 11 e 12 da Instrução CVM nº 358/02.
17. Por fim, em relação ao art. 13 da Instrução CVM nº 358/02, requeremos que sejam observadas as considerações apresentadas nos item 14 acima.

Atenciosamente,

Claudio José Paulo  
Analista Matrícula CVM n.º7.001.432

De acordo com o analista.

**À SEP.**

Nilza Maria Silva de Oliveira  
Gerente de Acompanhamento de Empresas 1

**De acordo.**

Fernando Soares Vieira  
Superintendente de Relações com Empresas